



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

FOLHA Nº 1

EX 211

Doc.

COMISSÃO EXECUTIVA 2.001  
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*Aristóteles, 23/3/01*

SUBCOMISSÃO Nº 02

Quanto ao Doc. nº 120 – Da Junta de Educação Teológica solicitando orientação quanto a ação trabalhista de ex-administrador do Seminário JMC contra Autarquia da Igreja.

- Considerando que a JURET/JMC nos limites de sua competência, decidiu <sup>sollicitar ao IPM a</sup> ~~denúncia~~ do administrador do STJMC;
- Considerando que, no caso do Seminário JMC, sua estrutura administrativa e de governo diferem dos demais Seminários uma vez que implicam no comprometimento de autarquia da Igreja;
- Considerando que a decisão do SC69E1-004, embora se refira especificamente a pastores, deixa claro o posicionamento da Igreja de discordar que irmãos na fé entrem na justiça contra a Igreja, suas Autarquias, Juntas, Organizações e quaisquer outras entidades da mesma, contrariando 1 Co 6:1-8, e que a referida decisão deixa clara a intenção de afastar de suas funções aquele que assim procede;
- Considerando que a decisão do SC94-108 expande, complementa e reafirma o princípio de afastamento de suas funções aquele que intenta contra a Igreja, suas Autarquias, Juntas e Organizações;

*[Handwritten mark resembling a stylized '8']*

A CE-SC/IPB-2001 resolve:

1. Determinar a JURET/JMC que, devido as características especiais do relacionamento do SJMC com outras instituições, antes de tomar decisões que impliquem em gastos ou comprometimento financeiro, consultem ao IPM através da JET.
2. Determinar ao Sínodo Leste Paulistano que aplique o afastamento previsto na decisão SC-94/108 ao Presbítero Luiz Carlos Gomes Ribeiro e determine ao seu Presbitério que também o faça.

“Unidade no essencial; liberdade nos não-essenciais; caridade em tudo”.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

FOLHA Nº 2

Doc.

COMISSÃO EXECUTIVA 2.001  
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

Presidente

3. Determinar a JET que juntamente com o Conselho de Curadores do Mackenzie apure todos os fatos referentes a este documento e preste relatório à CE-SC/IPB.

Sala das sessões, 21 de março de 2.001

A Comissão:

Rev. Cid Pereira Caldas

Rev. Paulo de Tarso Brito de Souza

Rev. Silas Rebouças Nobre

Rev. Ephraim de Figueiredo Beda

Rev. Antônio Sperber

Ph. Augusto de Brito Cabral

“Unidade no essencial; liberdade nos não-essenciais; caridade em tudo”.



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

Cuiabá, 18 de março de 2001

000120

*[Handwritten signature]*  
Presb. Carlos d e z

À  
CE-SC

A Diretoria da JET esteve reunida no dia 8 de março e entre outras coisas deliberou o seguinte:

**Ação Trabalhista do ex-administrador do Seminário JMC.** Recebe-se ofício do Diretor Presidente do IPM, Presb. Cyro Aguiar, encaminhando processo referente à ação trabalhista que o Presb. Luiz Carlos Gomes Ribeiro impetrou contra o IPM (doc. 5).

Considerando:

- que o Presb. Luiz Carlos foi nomeado pela JURET/JMC para ser administrador do Seminário JMC e por esta JURET foi demitido;
- que o Presb. Luiz Carlos insurgiu-se contra a decisão e entrou com ação trabalhista contra o órgão mantenedor, ferindo o disposto da resolução do SC94-108.

Resolve-se remeter à CE-SC o referido documento, como informação, solicitando da mesma orientação, uma vez que a decisão eclesiástica da JURET/JMC desembocou em ação trabalhista.

*[Handwritten signature]*  
Rev. Juarez Marcondes Filho  
Secretário da JET



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

Cuiabá, 18 de março de 2001

À  
CE-SC

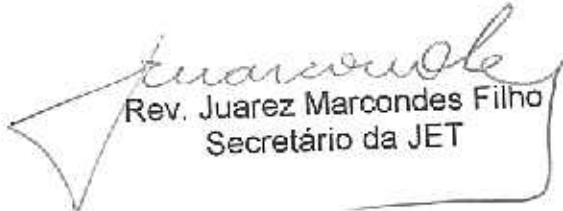
A Diretoria da JET esteve reunida no dia 8 de março e entre outras coisas deliberou o seguinte:

**Ação Trabalhista do ex-administrador do Seminário JMC.** Recebe-se ofício do Diretor Presidente do IPM, Presb. Cyro Aguiar, encaminhando processo referente à ação trabalhista que o Presb. Luiz Carlos Gomes Ribeiro impetrou contra o IPM (doc. 5).

Considerando:

- a) que o Presb. Luiz Carlos foi nomeado pela JURET/JMC para ser administrador do Seminário JMC e por esta JURET foi demitido;
- b) que o Presb. Luiz Carlos insurgiu-se contra a decisão e entrou com ação trabalhista contra o órgão mantenedor, ferindo o disposto da resolução do SC94-108

Resolve-se remeter à CE-SC o referido documento, como informação, solicitando da mesma orientação, uma vez que a decisão eclesiástica da JURET/JMC desembocou em ação trabalhista.



Rev. Juarez Marcondes Filho  
Secretário da JET



# INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua da Consolação, 896 - Consolação - 01302-907  
Fone: 236-8768 - Fax: 255-2588 - SÃO PAULO  
Internet: www.mackenzie.br

JOC. 5

CT-DP-018/2001

São Paulo, 5 de março de 2001.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

06 MAR. 2001

Ilmo. Sr.  
Dr. OSVALDO HENRIQUE HACK  
DD. Presidente da JET - Junta de Missões Teológicas  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências que julgar necessárias, CIDR.018/2001, de 23 de fevereiro, acompanhada de processo referente ao ex-funcionário Sr LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO, que entrou com reclamação trabalhista contra o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Atenciosamente

  
CYRO AGUIAR  
Diretor/Presidente

Encaminhar M  
Diretoria da JET-IPB  
em 08/03/01

  
Presidente

Rev. Osvaldo Henrique Hack  
Presidente JET-IPB

/smcf



**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Rua da Consolação, 898 - 10º Andar - CONSOLAÇÃO - CEP 01302-907  
Fone: (11) 238-8507 - Fax: (11) 214.3041 - SÃO PAULO  
Internet: www.mackenzie.br

CI-DR-018/2001

São Paulo, 23 de fevereiro de 2001.

Ref.: Reclamação Trabalhista do Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro.

Senhor Diretor-Presidente

Junto à presente cópia da inicial da reclamação trabalhista movida pelo Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro, ex-empregado que trabalhava junto ao Seminário JMC, na função de administrador daquele estabelecimento.

Considerando:

- os antecedentes deste caso que levou a uma detalhada participação de vários níveis hierárquicos do IPM, inclusive de representantes do Conselho Deliberativo e de Curadores;
- que foi negociado e aceito pelo Sr. Luiz Carlos a retirada de dispêndio por justo motivo;
- que o IPM, incluiu nos cálculos indenizatórios toda a remuneração até o final de seu mandato, estabelecido pela JURET/JMC;
- que os dois tópicos acima serviram de base ao entendimento de que o Sr. Luiz Carlos não moveria ação trabalhista contra o IPM;
- Os termos das Resoluções SC-69E1-004 e SC94-108 da IPB.

Solicito envio desta documentação e do resumo de sua situação funcional até o desligamento para conhecimento da JET - Junta de Educação Teológica da IPB e eventuais providências que conhecem.

Atenciosamente,

*Wilson de Souza*  
Diretor de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.  
Dr. Cyro Aguiar  
DD. Diretor-Presidente  
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

*Sim, sob sigilo  
o Presidente da JET  
Dr. Hack.  
5.03.01*

PRESIDÊNCIA

FONE 1148 000690

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE



# INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Consolação, 636 - CONSOLAÇÃO - CEP 01302-907  
Fone: 208-4380 - Fax: 208-6893 - SÃO PAULO  
Internet: www.mackenzie.br



São Paulo, 7 de abril de 2000.

Ilmo. Sr.

**LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**

Nesta.

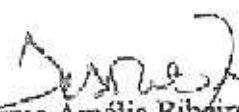
Comunicamos à V.Sa., que seu contrato de trabalho está rescindido por **JUSTA CAUSA**, com fundamento no artigo 482 da CLT alínea "h", por atos de reiterada insubordinação praticados por V.Sa..

Solicitamos seu imediato comparecimento ao Setor médico para realização do exame médico demissional.

Solicitamos, ainda, a entrega, junto a esta gerência, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e dos documentos vinculados à Instituição, tais como: identidade funcional e carteirinhas de convênio médico e odontológico, a fim de darmos cumprimento às formalidades legais quanto à rescisão do contrato de trabalho.

A homologação será realizada no Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar, sito na Av. São João 1086 - 5º andar, no dia 17.04.2000 as 14h30min.

Atenciosamente

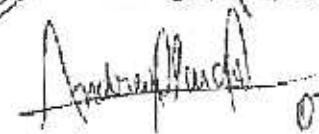
  
Iracema Amélia Ribeiro Miguels,  
Ger. Adm. de Pessoal

Ciente

**LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**

*Recebo-se a  
Assinatura*

*07/04/00  
Seferian Miranda*

  
*07/04/00  
Andrei Fontes Standi*

*1087.37.8(Semi) ... Dest. yamato*



**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Rua da Consolação, 898 - 10º Andar - CONSOLAÇÃO - CEP 01302-907  
Fone: (11) 236-8507 - Fax: (11) 214.3044 - SÃO PAULO  
Internet: www.mackenzie.br

CLDR.031/2000

São Paulo, 06 de abril de 2000.

**Assunto: Desligamento de Empregado**

Senhora Gerente

Estou juntando cópia de consulta feita ao Dr. Dráusio Rangel e sua resposta, com referência ao Administrador do JMC, Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro.

Assim, ouvida a mesa do Conselho Deliberativo, solicito providenciar seu despedimento por justo motivo, conforme alínea h do artigo 482 da CLT.

Atenciosamente

  
Wilson de Souza  
Diretor de Recursos Humanos

**Ilma. Sra.**  
**Iracema Amélia Ribeiro Miguels**  
**DD. Gerente de Administração de Pessoal**  
**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**



Caro Wilson

Com base na conversa pessoal que tivemos e nas informações que me foram enviadas por e-mail, podemos concluir que o Diretor do JMC e o funcionário Luis Carlos Gomes Ribeiro praticaram e reiteraram atos que configuram falta grave ensejadora de dispensa de ambos por Justa Causa.

Esclarecemos que no caso do Diretor do JMC a falta grave do ato de insubordinação por desobediência deliberada e consciente de ordem emanada da Administração Geral do Mackenzie. Tal desobediência foi agravada por sua atuação e conivência em relação a falta praticada por um seu subordinado direto.

Relativamente ao Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro, sua falta grave constitui-se em repetir, a exemplo do Diretor do JMC, ato de indiscutível insubordinação, agravada pela intenção clara e deliberada de tirar do próprio ato de insubordinação vantagem pessoal, com a acumulação de horas de trabalho realizadas através da ampliação da jornada de trabalho para qual foi contratado. Acresce que por duas vezes foi expressamente proibida a referida ampliação de jornada e apesar disto o referido funcionário continuou praticando-a e registrando-a indevidamente para oportunamente reivindicar o seu pagamento como horas extras.

Diante de tais fatos e a bem da disciplina e do poder hierárquico não resta outra alternativa que não a dispensa de ambos por Justa Causa pois, em especial no caso do funcionário Luis Carlos, se a demissão for sem causa isto fatalmente virá de encontro aos objetivos do referido funcionário que claramente pretende receber as horas excedentes de sua jornada contratual reduzida, como horas extras.

Recomendamos que caso a Direção do Mackenzie opte por não dar a nossa recomendação deve fazê-lo através de comunicação escrita apontando a capitulação da Justa Causa (ato reiterado de insubordinação), sem no entanto apresentar o detalhamento dos fatos, os quais, se necessários, poderão ser apresentados verbalmente.

É nosso parecer e recomendação.

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou eventuais providências que se façam necessários.

Cordialmente

DRAUSIO RANGEL  
Consultor Trabalhista/Sindical



**Di. Decisão.**

Conforme conversamos, segue principais informações sobre caso especial de renúncia humana para o qual necessita seu parecer sobre as ações administrativas mais adequadas:

- 1- Temos uma unidade administrativa que é centro de custo do IPM, cujos funcionários são empregados do Mackenzie e que tem todas as demais necessidades do ensino e investimento sustentadas pelo Instituto;
- 2- A missão especial é que a unidade, na que se refere a sua orientação de conteúdo escolar e planejamento estratégico é definido por uma unidade de nosso sócio vitalício, por acordo operacional e de manutenção financeira;
- 3- O regime da relação trabalhista é o do Mackenzie, aplicando-se assim, para todos os efeitos, nosso Acordo Coletivo de Trabalho e demais disposições legais;
- 4- O problema que enfrentamos é referente ao não cumprimento, por empregado dessa unidade e de seu diretor responsável, das determinações emanadas desta Instituição, como segue:
  - a) o funcionário que desempenha o cargo de Administrador da Unidade (que é descentralizada, funcionando em campus próprio) foi admitido em 1AN/1989, com carga de trabalho de cerca de 80 horas semanais;
  - b) Em 12/JUN/1995 a referida unidade solicitou a transformação de seu contrato de trabalho para regime de tempo integral, isto é, de 16 horas semanais para 40 horas;
  - c) A Administração Geral do Mackenzie, por carta de 10/JUL/1995 comunicou sua decisão ao Diretor daquela unidade baseada nos seguintes termos:  
 Não se atende o pedido do diretor do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manuel da Conceição de atribuir carga horária integral ao administrador do referido seminário, conforme anexa;
  - d) Posteriormente, por nova solicitação, agora do próprio interessado, o administrador Luis Carlos Gomes Ribeiro, foi novamente negado o pleito, pelo que comunicamos ao Sr. Diretor do Seminário, pela carta Cf.DR.005/98 de 12/MAR/1998, a manutenção da decisão anterior, nos termos anexa:  
 " Senhor Diretor  
 Com referência a solicitação do Sr. Luis Carlos Gomes Ribeiro, Administrador desse Seminário, retornada a esta Direção em visita realizada em 10/02/98, para aumento de sua carga horária de dedicação ao IMC informo:  
 - Pelo Cf.P.0726/98 de 07 de julho de 1995, V.Sa, foi informado que o pleito encaminhado pela sua carta datada de 12 de junho de 1995 não tinha sido atendido.  
 - Assim, o empregado não poderá trabalhar além do horário previsto em seu contrato de trabalho, sendo de responsabilidade de sua chefia imediato o cumprimento do estabelecido.  
 - A decisão anteriormente tomada pela Administração Geral do Instituto Presbiteriano Mackenzie continua em vigência, portanto não há outra providência que não seja a de cumprí-la "
  - e) Em outras oportunidades, de forma verbal, em encontros breves, sempre reiteramos que o cumprimento da decisão da Direção Superior estava sendo desobediência, que se requeria o seu cumprimento;
- 5) Como agravante, em agosto de 1999 o Sr. Administrador do IMC solicitado à minha presença para mais uma vez tentar que cumprisse as orientações superiores, apresentou-me folha de cálculo requerendo diferença salarial e outras compensações superiores a R\$ 200.000 reais. Foi ineficaz a tentativa de aceitar o problema já que me parece que o interesse era receber compensações por diferenças passadas e pleitear um salário até superior ao do Diretor;



11/03/99 15:41

192

192

11/03/99 15:42

São Paulo, 26 Abril de 2000

Ilmo(a). Sr.(a)  
**LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**  
Nesta.

Vimos por meio desta, tomar sem efeito a correspondência e o telegrama endereçados a V.Sa. em 07/04/2000 e 10/04/2000 respectivamente e, comunicar-lhe que seu contrato de trabalho está rescindido a partir desta data.

Solicitamos seu imediato comparecimento ao Setor médico para realização do exame médico demissional.

Solicitamos, ainda, a entrega, junto a esta gerência, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e dos documentos vinculados à instituição, tais como: identidade funcional e carteirinhas de convênio médico e odontológico, a fim de damos cumprimento às formalidades legais quanto à rescisão do contrato de trabalho.


A homologação será no SAAESP - Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de São Paulo, sito na Av. São João, 1086 - 5º andar, no dia 05/05/00 às 16:00 horas.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos pela contribuição trazida a esta Instituição com o trabalho desenvolvido por V.Sa..

Atenciosamente,

  
**IRACEMA AMÉLIA R MIGUELE**  
Gerente de Adm. de Pessoal

CIENTE:

  
**LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**

27.04.00



CLDR.005/98

São Paulo, 12 de março de 1998.

Senhor Diretor



Com referência à solicitação do Sr. Luis Carlos Gomes Ribeiro, Administrador desse Seminário, externada a esta Diretoria em visita realizada em 10/02/98, para aumento de sua carga horária de dedicação ao JMC informo:

- Pelo Of.P.0726/98 de 07 de julho de 1995, V.Sa. foi informado que o pleito encaminhado pela sua carta datada de 12 de junho de 1993 não tinha sido atendido.
- Assim, o empregado não poderá trabalhar além do horário previsto em seu contrato de trabalho, sendo de responsabilidade de sua chefia imediata o cumprimento do estabelecido.
- A decisão anteriormente tomada pela Administração Geral do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE continua em vigência, portanto não há outra providência que não seja a de se cumpri-la.

Atenciosamente

Wilson de Souza  
Diretor de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.  
Rev. Filton Nogueira da Silva  
DD. Diretor do Seminário Teológico Presbiteriano  
Rev. José Manoel da Conceição

INSTITUTO MACKENZIE  
21 JUN 1995  
4413  
Instituto de Educação Superior

19 JUN 08 27 1995  
2275  
PROTOCOLO

COPIA



São Paulo, 12 de Junho de 1995

INSTITUTO MACKENZIE  
São Paulo  
★ 24 JUN 1995  
2297  
PRESIDÊNCIA

Seminário Teológico Presbiteriano  
Rev. José Manoel da Conceição

*At*  
**Ap. Pb. Dr. Athos Vieira de Andrade**  
MD. Presidente do Instituto Mackenzie  
R. Itambê, 45 - Higienópolis  
01239-902 - São Paulo - SP

*Carlos Geral*

Rua Pascal, 1165  
Campo Belo  
04616-004  
São Paulo - SP

Fone/Fax  
(011) 542.5676

Prezado irmão;

Em sua última reunião, a Junta Regional de Educação Teológica (JURET) de nosso Seminário, examinando seu crescimento, observou a necessidade de termos um Administrador em tempo integral. Atualmente nosso Administrador trabalha 16 horas semanais e, muitas tarefas administrativas, são executadas por mim, comprometendo a necessária atenção que a parte acadêmica exige.

Cumprindo, portanto, determinação daquele órgão, solicito-lhe a gentileza de atribuir ao nosso Administrador uma carga horária normal (em consulta individual ele respondeu-me que está disponível).

Ao seu dispor para outros esclarecimentos que venham ser necessários, sou

Fraterno em Cristo,

*Filton Roguella da Silva*  
Rev. Filton Roguella da Silva  
Diretor

Anexo: Cópia da Carta da JURET de 2/6/95

*1487 + 6  
80h mensais*

*Rev. Filton da Silva  
06/06/95  
5/7/95*

*Carlos*



# INSTITUTO MACKENZIE

RUA TAMBORE, 46 - BARRA DO RIOJES - CEP 01239-005  
FONE: 056-5011 - FAX: 056-5580 - SÃO PAULO  
TELEGRAMAS - COLLEMACO

RECEBIDO  
VPRH - GRH

OF.VPRH,471/95

17 JUL 12 19 95 005003

São Paulo, 10 de julho de 1995.

PROTOCOLO

Senhora Gerente

Transcrevo a V.Sa., para conhecimento e providências cabíveis, resolução da Administração Geral em reunião de 06/07/95:

"Não se atende o pedido do diretor do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de atribuir carga horária integral do administrador do referido seminário, conforme anexo."

Atenciosamente

Carlos Eduardo Pereira  
Vice-Presidente de Recursos Humanos

Ilma. Sra.  
Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino  
MD. Gerente de Recursos Humanos  
INSTITUTO MACKENZIE

Sr. Samuel  
Arquivado no arquivo -  
três -  
12.07.95  
Lp



# INSTITUTO MACKENZIE

AVIA ITAMBÉ, 46 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01339-002  
FONE: 256-6811 - FAX: 259 2888 - SÃO PAULO  
TELEGRAMAS: COLLEMACK

COPIA

Of. P-0726/95

São Paulo, 07 de julho de 1995.

Senhor Diretor:

Transcrevemos, para conhecimento, decisões da Administração Geral do Instituto Mackenzie, em sua reunião de 06/07/95:

*Não se atende o pedido do diretor do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de atribuir carga horária integral do administrador do referido seminário, conforme anexo.*

*Aprova-se a aquisição de móveis para escritório do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de acordo com a proposta da empresa Alherflex Móveis para Escritório no valor de R\$ 4.047,00 (Quatro mil, quarenta e sete reais). Não foi realizada concorrência em razão da uniformidade dos móveis já existente, conforme anexo.*

Atenciosamente,

  
Altos Vieira de Andrade

Presidente

Ilmo. Sr.  
Rev. Fólton Nogueira da Silva  
DD. Diretor do Seminário Teológico Presbiteriano  
Rev. José Manoel da Conceição

/smpg

Box. 20 CD  
E.  
2/6/95

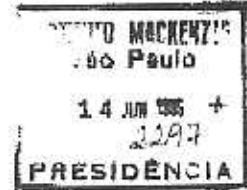
São Paulo, 2 de junho de 1995.

Ilmo Sr.

Diretor do Seminário Rev. J.M.C.

Rev. Fulton Nogueira da Silva

Rua Pascal, 1165.



Sr. Diretor:

Saudações.

A JURET do Seminário Rev. José Manoel da Conceição, reunida no dia 31 de maio, quanto ao ofício do Diretor, Doc. nº 6, assunto: Administrador, resolve:

a) Atender;

b) Solicitar ao Instituto Mackenzie que contrate o Administrador com carga horária integral.

Sem outro assunto para o momento.

Cordialmente,

Paulo Viana de Moura

SECRETARIO





**INSTITUTO MACKENZIE**

RUA ITAMBÉ, 40 HIGIENÓPOLIS CEP 01239  
FONE 269-8611 SÃO PAULO (SP)  
TELEGRAMAS: MCKEMACK

INSTITUTO MACKENZIE  
1568  
22 MAR 1993  
Gerência de Recursos Humanos

Of P-185/93

São Paulo, 18 de março de 1993.

Senhora Gerente:

A Administração Geral do Instituto Mackenzie, em sua reunião de hoje, decidiu atender pedido da JURET do Seminário JMC para aumentar carga horária dos funcionários:

- Dão - Rev. Osias Mendes Ribeiro - para 16 horas semanais.
- Administrador - Luiz Carlos Gomes Ribeiro - para 16 horas semanais.

Atenciosamente,

  
Afonso Vieira de Andrade

Presidente

Ilma. Sra.  
Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino  
DD, Gerente de Recursos Humanos do  
Instituto Mackenzie

/smcf

*Mahely*  
*22.03.93*  
*Lygia*

*Cleide*

- 1) Anquirson*
- 2) Observar que este ofício sub-  
stitui o of. P 185/93.*  
*24/03/93*  
*Marcos*

INSTITUTO MACKENZIE

Memoando N° 015/93

De Rev. Fólton Nogueira da Silva

Para Maeli ( Depto Pessoal)

São Paulo, 01 / 03 / 93

Reservado para grampeos

INSTITUTO MACKENZIE	1160
02 MAR 1993	

Comunicamos que conforme determinação da JURET (Junta Regional de Educação Icológica), os funcionários abaixo relacionados sofreram alteração em sua carga horária, passando de 12 horas para 16 horas semanais, ficando então distribuídas da seguinte forma:

Osias Mendes Ribeiro (DRT-08236-0), às terças e sextas-feira, das 14:00 às 22:00 horas.

Luiz Carlos S. Ribeiro (DRT-08237-8), às segundas, Terças, Quintas e Sextas-feira das 17:00 às 21:00 horas.

ão seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

*Fólton Nogueira da Silva*  
 Rev. Fólton Nogueira da Silva

Diretor



# INSTITUTO MACKENZIE

RUA ITAMBÉ, 46 HIGIENÓPOLIS CEP 01298  
FONE 206-3611 SÃO PAULO (SP)  
TELEGRAMAS: COLLEMACK

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento, de um lado o INSTITUTO MACKENZIE, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.967551/0001-50, representada pela **Drª LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO**, na qualidade de Diretora de Recursos Humanos, simplesmente denominado Empregador e, de outro, **LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO** brasileiro, casado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 24717, série 419, e do CPF nº 556.130.713-40, residente e domiciliado na Rua Visão Pires do Rio, 87 - Cotovia - São Paulo, a seguir denominado Empregado, integrante do quadro de funcionários do Empregador, exercendo as funções de Administrador no Seminário Presbiteriano "Rev. José Manoel da Conceição", cumprindo carga horária semanal de 12 (doze) horas, altera o contrato de trabalho entre eles existente, fazendo-o nas seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O Empregado passa a cumprir carga horária semanal de 12 (doze) horas, das 17:00 às 21:00 horas, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O empregado, em consequência da alteração acima, passará a perceber o salário mensal de CR\$10.700.000,70 (dez milhões, setecentos mil, quinhentos e dezito cruzeiros e setenta e dois centavos), nele incluído o decêndio mensal remunerado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A presente alteração é por prazo indeterminado, com início em 04 de janeiro de 1993.



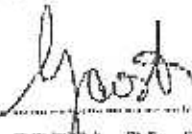
# INSTITUTO MACKENZIE


RUA ITAMBÉ, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01426  
FONE 309 8811 - SÃO PAULO (SP)  
TELEGRAMAS: COLLEMAK

CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais condições de trabalho.


E por estarem de acordo, assinam a presente, em 22 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas, depois de o terem lido e achada em todo conforme ao que contrataram.

São Paulo, 04 de Janeiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
LOURDES POLIANA COSTA DA CAMILO  
Gerente de Recursos Humanos

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
DARCY DE ALMEIDA VIEIRA  
DAB-SP 51.624



São Paulo, 3 de Maio de 2000



Ao  
Pl. Dr. Wilson de Souza  
M.D. Diretor de Recursos Humanos  
do Instituto Presbiteriano Mackenzie  
A/C: Sr. Hothir Marques Ferreira  
PEP do Rev. Geey Soares de Macedo

Senhor Diretor:

A JURET - JMC em sua reunião do dia 02/05/2000, com referência ao Assessor Administrativo, resolveu o que segue:

"...Contratar, com anuidade do diretor interino, depois de examinar vários currículos, o Presb. Paulo Roberto Toledo Pereira..."

Tendo em vista que o presidente da JET-IPB - Rev. Osvaldo Henrique Hack, já foi cientificado das resoluções tomadas pela JURET - JMC, inclusive quanto ao Assessor Administrativo que deverá desempenhar a sua função por 20 (vinte) horas semanais, ser presbítero (de preferência) e perceber um mínimo de R\$1.500,00, em virtude do conhecimento da área econômico-financeira e ter trabalhado em grandes empresas (conforme currículo anexo).

Solicitamos as providências cabíveis, no menor tempo possível, uma vez que existem compromissos assumidos do JMC já vencendo e outros por vencer e que exigem providências.

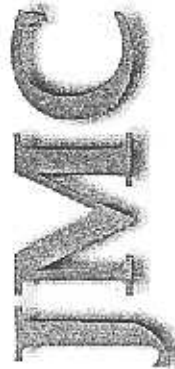
Cordialmente,

Rev. Rubens de Souza Castro  
(Presidente)

Hothir  
1) para de notificar sempre o talante.  
2) o candidato deve passar pelo presidente interino, antes de assumir.  
do IPB

Wilson de Souza  
Diretor de Recursos Humanos

- 6 MAR 2000



Concílio Presbiteriano  
Rev. José Manoel da  
Conceição

Rua Pascal, 1165  
Camaçari - BA  
São Paulo - SP  
Cep. 04616-004  
(011) 54255679  
(011) 543-2834  
www.seminariomackenzie.br



## JUNTA REGIONAL DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

São Paulo, 18 de maio de 2000.

Ilmo Sr.  
Hothir Marques Ferreira  
MD, Assistente de Direção do  
Instituto Presbiteriano Mackenzie

Prezado senhor,

Conforme entendimentos, sobre horário de funcionários recém contratados, comunicamos, os respectivos horários:

Capelão - Rev. Gacy Soares de Macedo  
Das 16h00 às 20h00.

Supervisor de Serviços Gerais - Pb. Paulo Roberto Toledo Pereira  
Das 15h00 às 19h00.



Seminário Presbiteriano  
Rev. José Manoel da  
Conceição

Cordialmente,

*[Handwritten signature]*  
Rev. Rubens de Souza Castro  
(Presidente)

*[Handwritten initials and date]*  
05  
15/05/00

Rua Presbí. 1155  
Campus Gais  
São Paulo - SP  
Cep. 04019-004  
(011) 542-5676  
(011) 543-3534  
www.seminariopme.br



1 JAN 08 4 48  
047  
2001

São Paulo, 30 de janeiro de 2001.

Ref: Reclamação trabalhista – Luiz Carlos Gomes Ribeiro – Administrador do Seminário.

*Docs não  
contido*

Senhor Diretor:

Para conhecimento de V.S<sup>a</sup>., junto remetemos cópia da reclamação proposta por **LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**, com audiência UNA marcada para 05.07.2001 – Proc.0082/2001, 39<sup>a</sup> Vara Federal do Trabalho de São Paulo/SP.

Solicitamos a V.S<sup>a</sup>. o obséquio de indicar o preposto, bem como determinar sejam remetidos a esta Assessoria, os seguintes documentos necessários à contestação:

- prontuário;
- cartões de horário e holleriths (originais) do período de 12/95 até final do contrato de trabalho.

Provavelmente iremos necessitar de outros documentos, que serão solicitados posteriormente.

Agradecendo a atenção de V.S<sup>a</sup>., somos

atenciosamente,

*L. Costa*  
Lourdes Poliana Costa da Camino  
Assessora Jurídica

*Tracando  
para o setor  
de RH*

Im<sup>o</sup> Sr.  
Dr. WILSON DE SOUZA  
DD. Diretor de Recursos Humanos do  
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

C/C. Gerência de Administração de Pessoal.

*Wilson de Souza*  
Wilson de Souza  
Diretor de Recursos Humanos  
02 FEB. 2001

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE  
398 Vara de Trabalho de São Paulo - Capital



PROCESSO Nº 039-0082/2001 INT/OIT.Nº 035/2001 RELACAO Nº 3/2001

Designação: INSTITUTO PRESBITERIANO  
Ensarego : R MARIA ANTONIA 403  
V BUARQUE  
CER/Cidade : 01822-010 - SÃO PAULO-SP

Autor: LUIZ CARLOS BOMES RIBEIRO  
Reu : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

29 JAN 1997 000243

*Ass. Jurídica  
Pra Lourdes  
20.01*  
Cyro Aguiar  
Diretor Presidente

Fica V. Sa. CITADA(A) quando aos termos da ACÓRD aqui idem  
significada, conforme copia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para con-  
correr à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante V(a) MM.(a) Juiz(a)  
de Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferen-  
cialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar  
necessários a trazer em três dias úteis dos fatos.

Na audiência referida V(a) facultamos fazer-se substituir  
por um advogado (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos  
& que não esteja acompanhado por advogado(a), sendo que o(a) não  
comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e docu-  
mentos em tal oportunidade, poderá trazer prejuízos graves, pois  
as sentenças serão tomadas com todos os fatos alegados pelo  
Autor e constantes da Petição Inicial, ficando V(a) terço do J. de  
V. de OIT, esclarecendo, por fim, que ao se tratando de pessoa  
jurídica, sugere-se apresentar com a defesa toda a documentação  
constitutiva (estatuto social).

Audiência em data 05-07/2001 às 09:40 horas  
Distribuído em 16/01/2001  
Local : AV. SÃO PAVÃO, 388 - SE ANCAR - CENTRO  
CER/Cidade : 01208-000 - SÃO PAULO

Em 19/01/2001  
o/ Diretor - Elan Sales Xavier  
Postado em 22/01/2001

INSTITUTO PRESBITERIANO  
MACKENZIE  
30 JAN 2001  
025  
Assessoria Jurídica

07001  
140  
07 700 1981  
05

MACKENZIE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
FEDERAL DO TRABALHO DA CAPITAL - SP

**LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 03-01-53, portador da cédula de identidade RG nº 5.641.471 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.188.918-68, residente e domiciliado à Viela Pires do Rio, nº 7, Gopoúva, Guarulhos-SP, CEP 07091-250, por seus advogados que esta subscrevem, com devido respeito e acatamento, vêm, à presença de V. Exa., fundamento no art. 840 da CLT combinado com o Provimento CR - 55/2000, do TRT, da 2ª Região, propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face do, **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, estabelecido à Rua Maria Antonia, 403, Vila Buarque, Capital – SP, CEP 01222-010, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe e ao final requer.

### I.- DA ADMISSÃO

O RECLAMANTE foi admitido aos serviços da RECLAMADA em 18-01-89, para exercer a função de administrador do Seminário Teológico Reverendo José Manoel da Conceição (Rev. JMC), situado à Rua Pascal, 1.165, Campo Belo, Capital -SP, CEP 04616-004, mediante salário de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

### II- DA JORNADA DE TRABALHO

O RECLAMANTE foi contratado para cumprir jornada de trabalho de 12:00hs semanais.

Em 04 de Janeiro de 1993, teve sua carga horária aumentada para 16:00hs semanais, com o respectivo aumento de salário, passando para Cr\$ 22.738.602,28 (vinte e dois milhões setecentos e trinta e oito mil seiscentos e dois cruzeiros e vinte e oito centavos)

Ocorre que à partir de 14 de outubro de 1.995, passou à cumprir jornada de trabalho de 44:00hs semanais.

Porém a **RECLAMADA**, em verdadeira afronta a Legislação Pátria, não reajustou o salário do **RECLAMANTE**, proporcionalmente ao aumento da jornada laboral.

Nesse sentido a jurisprudência emanada de nossos Tribunais é dominante:

*“Se a empregadora passa a exigir o dobro da carga horária de trabalho do empregado, deve respeitar a mesma proporção quanto ao salário, eis que o trabalho gratuito é defeso em lei e o pagamento retributivo não pode sofrer diminuição nem por via indireta. Ac. TRT 3.ª Reg. – 1.ª Turma (Proc. RO 3.446/79), Rel. Juiz Edmo de Andrade, “Minas Gerais” (Parte II), 18-06-80, pág. 28.*

*Lícita é a contratação do empregado para prestar serviços em jornada reduzida, com paga de salário em proporção. Ac. TRT 6.ª Reg. (Proc. RO 1.660/79), Rel. Juiz René da Costa Barbosa, proferido em 22-04-80”.*

Como bem se observa do teor dos documentos de fls., principalmente **FICHA DE REGISTRO DE**

**EMPREGADO e GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, o RECLAMANTE** teve aumento de sua carga horária sem a correspondente remuneração, o que caracteriza redução no salário, em verdadeira afronta ao artigo 7º da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art.7º - "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.*

*...IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.*

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.*

*VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo"...*

*Data máxima venia* Exa.,! a RECLAMADA atropelou todos os dispositivos legais acima mencionados, pois, aumentou a carga horária do RECLAMANTE sem o correspondente aumento do salário.

Não bastasse a transgressão nos dispositivos legais acima mencionados, a RECLAMADA ainda, violou o disposto dos arts. 58, 58A e 59 combinados com o artigo 64, todos da CLT., o que enseja ao ROCLAMANTE, pleitear a diferença salarial relativo a carga horária efetivamente laborada.

## **SEÇÃO II - DA JORNADA DE TRABALHO**

*(arts. 58 a 65)*

**ART.58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.**

*• Enunciados 90, 232 e 291, do TST.*

**ART. 58-A – Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.**

*ART.59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.*

*• Enunciados 56, 63, 76, 109, 110, 115, 118, 172, 215, 253, 264, 267, 287 e 291, TST.*

*• Súmulas 222 e 226 do TFR.*

*§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.*

*• Enunciados 226 e 264, TST.*

*§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais*

*de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.*

*§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão*

*§ 4º - Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.*

*• Enunciado 85, TST.*

*ART.64 - O salário-hora normal, no caso do empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.*

### III - DO AFASTAMENTO



Em 07 de Abril de 2.000, foi surpreendido o **RECLAMANTE** com um comunicado da **RECLAMADA**, que estava sendo demitido por justa causa com fulcro no art. 482, alínea "h", da CLT, por reiteradas insubordinações.

Ocorre que o **RECLAMANTE** jamais havia sido anotado com qualquer falta em todo o seu tempo de trabalho, e, pelo já exposto nos itens anteriores, tal resolução não encontrava amparo, acarretando assim a indignação dos conselhos da Igreja, que por sua vez determinaram à **RECLAMADA**, em face da injustiça que se iria cometer, que revisse o motivo da dispensa.

Tal injustiça comprova-se pelas atas de reuniões e pela correspondência assinada pelo diretor do Seminário, enviada à **JURET**, docs. Anexos, onde menciona:

*Ata de reunião da JURET/JMC de 12/04/2000, ...*  
*... "Considerando-se que a JURET não foi ouvida e compete a ela pelo RI dos Seminários contratar ou demitir funcionários e professores, bem como diretor e seus assessores, considerando que o Presb. Luiz Carlos presta serviço à este Seminário há mais de onze anos, e, que, em todo esse tempo NUNCA cometeu alguma falta que o desabone, resolve: 1) Tomar conhecimento do documento e determinar ao administrador que continue*



*trabalhando normalmente até que a situação seja esclarecida e haja determinação da JURET para tal demissão...” (GRIFO NOSSO).*

Carta do Rev. Fôlton Nogueira da Silva,  
Diretor do Seminário:

*... “Resumindo:*

*1. A administração do Seminário JMC sempre foi autônoma e desvinculada de qualquer ingerência por parte do Mackenzie. Sempre sua JURET e seu Conselho Diretor, escolheram e demitiram os funcionários que lhe convinha. ...*

*...*

*O que aconteceu é no mínimo inusitado:*

*1. O administrador (demitido por insubordinação) não estava subordinado ao Mackenzie e sim à JURET JMC (o Mackenzie era somente o meio que a IPB achou por bem usar para manter o Seminário).*

*2. Uma autarquia da IPB (no caso o Mackenzie), passou a Administrar um dos Seminários da Igreja ao ponto de chamar de “Reiterado*

***“Insubordinado” um dos funcionários de confiança  
deste Seminário.”...***

Depois de longas discussões, resolveu a  
**JURET, DISPENSAR O RECLAMANTE SEM JUSTO MOTIVO EM  
27/04/2000**, pondo-se um fim à situação criada, visto ser esta de cunho  
político, respeitando-se de forma indenizável o mandato que deveria ser  
cumprido até 31 de Dezembro de 2.000.

Como comprova o Regimento Interno dos  
Seminários Presbiterianos, em seu art. 49 de suas disposições  
transitórias:

***Art. 49 – O mandato da Diretoria dos Seminários,  
atual, Diretor, Deão e Administrador, será  
cumprido até o final do exercício orçamentário  
2.000.***

Tal assertiva é facilmente comprovada pela  
simples análise do termo de rescisão do contrato de trabalho do  
**RECLAMANTE**, onde consta o pagamento dos salários até Dezembro  
de 2.000, 13º salário de 2000 integralmente, férias proporcionais de  
11/12.

#### IV.- DO SEMINÁRIO

O Seminário Teológico Rev. JMC, é uma instituição Presbiteriana de ensino superior, com duração indeterminada, tendo como objetivo principal a formação de Ministros para a Igreja, bem como desenvolver a pesquisa e os conhecimentos no campo da teologia;

Tem como entidade mantenedora, consoante doc. junto:

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REVERENDO JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO:**

pessoa jurídica de direito privado, de fins educacionais e culturais, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede à rua Demóstenes, nº 866, no Bairro do Campo Belo, nesta Capital de São Paulo, CEP 04614-014.

Instituição esta que tem como seus CONSTITUIDORES, conforme doc. junto:

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL:**

associação civil de finalidade religiosa, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.118.331/00001-01, com sede em Brasília – DF, à Av. W-5,

Quadra 906 – Lote 09 – Bloco 02 – Térreo, e escritório nesta Capital de São Paulo, à Rua 13 de Maio, 1.954, conjunto 61, Bela Vista, CEP 01327-002.

**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE:**

associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, Autarquia da Igreja Presbiteriana do Brasil, estabelecido à Rua Maria Antonia, 403, Vila Buarque, Capital – SP, CEP 01222-010.

**ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA:**

associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob o nº 45.567.104/0001-10, Fundação da Igreja Presbiteriana do Brasil, estabelecido à Rua Pascal, 1.165, Campo Belo, Capital -SP, CEP 04616-004.

**V.- DA FUNDAÇÃO**

A Fundação Educacional Rev. JMC, consoante Estatuto Social, doc. junto, em seus incisos I e II do Artigo

1º em seu Capítulo I, o qual peço vênia para transcrever, tem como objetivos primordiais:

*“I – Sustentar econômica e financeiramente a obra educacional e cultural dos INSTITUIDORES, no Seminário Teológico Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição, localizado no bairro do Campo Belo, atualmente município de São Paulo, Estado de São Paulo, fornecendo recursos para a manutenção e desenvolvimento desse Seminário.*  
*II – Patrocinar a publicação de obras brasileiras, ...”*

Ocorre que, em sua escritura de constituição, doc. junto, o qual, mais uma vez, peço vênia para transcrever, em sua Cláusula Quinta estabelece:

*“QUINTO: que, a participação do outorgante “INSTITUTO MACKENZIE”, para a formação do patrimônio da “Fundação Educacional Reverendo José Manoel da Conceição” consistirá na assunção da responsabilidade pelas despesas de operação do Seminário Teológico Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição, inclusive*

*de salários de seus servidores e manutenção de imóveis até que a FUNDAÇÃO declare dispensar o Instituto Mackenzie desse compromisso;”*

Entretanto, até a presente data, o Instituto Mackenzie não foi dispensado do de tal compromisso.

#### VI.- DA IGREJA PRESBITERIANA

A Igreja Presbiteriana do Brasil, é a responsável pela instituição, administração e supervisão dos Seminários Teológicos Presbiterianos no Brasil.

A criação dos Seminários far-se-á por decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), nos termos do art. 97, alínea “j” da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, doc. junto, e supervisionados pela Junta de Educação Teológica.

Em dezembro de 1979, o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, decidiu instituir em São Paulo, Capital, uma extensão; à época os Seminários que a IPB possuía eram governados por Conselhos Deliberativos.

A referida extensão em São Paulo, foi transformada pela decisão SC/82 do Supremo Concílio em Seminário,

recebendo o nome de **Seminário Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição**.

Em 1984 a **Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE/SC-IPB)** autorizou convênio entre a IPB, o então Instituto Mackenzie e a Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura mediante o qual o Instituto Presbiteriano Mackenzie arcaria com todas as despesas do Seminário JMC e em contrapartida receberia todas as suas receitas.

*“CE-84 – 109 – Convênio – Instituto Mackenzie e Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e Igreja Presbiteriana do Brasil – Doc. LVI – Quanto ao doc. nº 96 – Proposta de celebração de convênio entre o Instituto Mackenzie e Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e Igreja Presbiteriana do Brasil.*

*A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve:*

*a) Autorizar a celebração de convênio entre o Instituto Mackenzie e Associação Mackenzie de*



*Educação, Pesquisa e Cultura e Igreja Presbiteriana do Brasil mediante o qual o Instituto Mackenzie e ao seu pedido, a Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, se responsabilizem pela manutenção de prédios, bibliotecas, secretarias, equipamentos, professores, preletores especiais, inclusive em Institutos de Pastores, em Simpósios e em outros eventos acadêmicos, em todos os cursos do referido Seminário, inclusive os de Mestrado, Doutorado, Especialização e Extensão, recebendo, em contrapartida, o Instituto Mackenzie todas as anuidades, semestralidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo do Seminário; para os estudantes e estagiários, os professores do Seminário serão sempre indicados pelo Conselho Deliberativo do mesmo Seminário, e aprovados pela Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil.*

*b) Credenciar o Conselho Deliberativo do Seminário para representar a Igreja*



*Presbiteriana do Brasil na Celebração desse convênio.*

Pela simples leitura do convênio firmado entre as partes, claro está que o Seminário continuaria tendo governo próprio e sem ingerências do Instituto Mackenzie, somente arcando com as despesas e recebendo em contra partida as mensalidades dos alunos do Seminário.

Em 1988 o SC/IPB reunido em Lavras decidiu unificar a legislação dos Seminários do IPB, substituindo, inclusive, seu organograma administrativo. Os Seminários passariam a ser administrados pelas Juntas Regionais de Educação Teológica (JURETs - que substituíram os Conselhos Deliberativos) e Conselhos Diretores (que substituíram as Congregações) e, Diretor, Deão e Administrador.

Note-se que estes 3 possuíam autonomia em suas respectivas áreas de atuação e eram todos eleitos pela JURET de cada Seminário. O Regimento aprovado em 1998 diz especificamente:

*Art. 14 – Conselho Diretor, subordinado à Junta Regional de Educação Teológica, é órgão da administração direta do Seminário, cabendo-lhe a supervisão, direção e orientação da vida*

*acadêmica, disciplinar e administrativa da instituição.*

*Art.15 – O Conselho Diretor é integrado pelo seguintes membros, a saber:*

- a) Diretor*
- b) Deão*
- c) Administrador*
- d) Secretário*
- e) Representante de Alunos*
- f) Representante dos Tutores eclesiásticos*
- g) Coordenadores de Cursos*

*Par. 1º – Diretor, Deão e Administrador e Coordenadores de Cursos, são eleitos, pela Junta Regional de Educação Teológica; o Secretário será eleito pelos professores em reunião anual convocada pelo diretor; o representante dos alunos será presidente do órgão de representação estudantil; o representante dos tutores eclesiásticos será eleito por estes em reunião anual convocada pelo Diretor; e o Coordenador de Pós-*

*graduação será eleito pela Junta de Educação Teológica.*

*Art. 19 – Quatro dos membros votantes ou titulares são executivos, cabendo-lhes funções específicas e diretas, a saber: Diretor, Deão, Administrador e Secretário.*

*Art. 22 – Ao Administrador, incubido da parte administrativa do Seminário compete:*

- a) Cumprir e fazer todas as determinações, planos, ordens, injunções e medidas, de sua alçada, que sejam baixadas pela Junta Regional de Educação Teológica ou Conselho Diretor.*
- b) Executar todas atividades e operações administrativas do Seminário.*
- c) Realizar todo o movimento financeiro da instituição das verbas destinadas à instituição, na suplementação de somas necessárias, na arrecadação de fundos, no recebimento de quantias e no pagamento de despesas e*

*compromissos, assinando cheques juntamente com o diretor e recibos da instituição.*

- d) Manter em instituição bancária oficial da praça, aprovada pelo Conselho Diretor os fundos, depósitos e quantias de imediata aplicação no movimento ordinário da Administração, podendo, a juízo do Conselho Diretor, fazer aplicações rendosas em fundos, empresas ou entidades financeiras oficiais desde que se trate de operação acima de qualquer suspeita ou ilegalidade.*
- e) Elaborar nos moldes contábeis, atendendo exigência da Tesouraria do Supremo Concílio, todo movimento da Instituição, enviando mensalmente à Tesouraria juntamente com a documentação comprobatória*
- f) Encaminhar ao Conselho Diretor, mensalmente, balancete sumário do mês anterior, para informação, aprovação e medidas decorrentes.*

*g) Providenciar imediato reparo de peças, móveis, utensílios, instalações e demais elementos dos próprios do Seminário, quando danificados e susceptíveis de conserto, providenciando a substituição, quando não passível de reparo, dentro do orçamento em vigor.*

*h) Encaminhar ao Conselho Diretor proposta e orçamentos de reparos, instalações, aquisições e projetos não contemplados no orçamento vigente, que, aprovados, subirão à Junta Regional de Educação Teológica para os devidos fins.*

*i) Elaborar Planos de expansão de recursos destinados a atender às atuais e futuras necessidades econômicas e financeiras, obter verbas, doações e fundos; propor meios e processos que possibilitem maiores disponibilidades à instituição, a serem executados após a aprovação pelo Conselho Diretor, em primeira instância, pela Junta*

*Regional de Educação Teológica, em Segunda instância, e pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, em instância final.*

- j) Exigir dos responsáveis o ressarcimento de despesas feitas para cobrir perdas e danos em instalações, móveis, equipamentos e bens da instituição.*
- l) Encaminhar ao Conselho Diretor, para prévia aprovação, os nomes e salários previstos de funcionários a serem contratados para a Casa, bem como informações que justifiquem a indicação.*
- m) Dirigir os funcionários da instituição, superintendendo-lhes o trabalho, dando-lhes ordens, acompanhando-lhes pareceres e reivindicações atendendo-lhes reclamações que julgar procedentes, advertindo-os nos casos de infração ou irregularidades, desídia ou negligência, proceder condenável ou atitudes impróprias encaminhando ao Conselho*

*Diretor, com as devidas razões, o nome daqueles que julgar devam ser despedidos, demitidos ou exonerados, a quem ouvirá o Conselho Diretor e tomará a medida que justa se fizer.*

- n) Gerir, no aspecto de instalações, provisão de recursos, movimento financeiro, recebimentos e pagamentos a enfermaria, o departamento de livros e o refeitório, quando funcionarem.*
- o) Providenciar a inscrição nos órgãos governamentais cumprindo com as obrigações e ônus que a lei imponha à instituição, de todos os funcionários e professores do Seminário, fazendo os devidos descontos e recolhendo as parcelas averbadas para tal fim.*
- p) Encaminhar à Junta Regional de Educação Teológica, relatório de suas atividades, com cópia para o conselho Diretor, acompanhado do movimento financeiro e orçamento para o exercício imediato, com aprovação prévia do Conselho Diretor.*



*Parágrafo Único – Responde o Administrador, com seus bens havidos ou por haver, por toda e qualquer despesa não autorizada, por perdas e danos resultantes de sua atuação disidiosa ou improcedente, por gastos e pagamentos não devidamente documentados, pelo desvio ou sumiço de valores sob sua guarda, por prejuízos resultantes de qualquer operação dolosa ou incorreta.*

*Art. 24 – Os membros executivos do Conselho Diretor, a saber, Diretor, Deão e Administrador, assim como Secretário, serão remunerados por seus serviços nos termos fixados pela Junta Regional de Educação Teológica: os demais membros nada perceberão, salvo despesas de viagem, alimentação e hospedagem, quando no exercício de suas funções no Conselho Diretor.*

Em março de 2000, a CE/SC-IPB, alterou o Regimento acima extinguindo a figura do Administrador. Entretanto em suas disposições transitórias manteve o seguinte:



*Art. 49 – O mandato da Diretoria dos Seminários, atual, Diretor, Deão e Administrador, será cumprido até o final do exercício orçamentário 2.000.*

Pois bem: Em Janeiro de 1989 a JURET JMC, convidou ao RECLAMANTE, para ser o Administrador daquela casa, oferecendo-lhe como salário Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), por 12 (doze) horas semanais de trabalho, sendo 3 (três) vezes por semana, das 17:00hs às 21:00hs, conforme faz prova a cópia reprográfica do registro de empregado, doc. junto.

Em meados de 1995 a JURET, considerando o aumento expressivo de alunos no Seminário JMC, decidiu que o administrador, ou seja o RECLAMANTE, dedicassem tempo integral ao seminário, passando a cumprir jornada normal de trabalho de 44:00hs.

O RECLAMANTE, atendendo a JURET, em 14 de outubro de 1.995, passou a cumprir tal jornada de trabalho. Entretanto o Mackenzie, em total afronta ao convênio celebrado, recusou-se a remunerá-lo.

Durante todo o período laborado, tentou-se uma solução para o impasse através de reuniões, porém após diversas comunicações e promessas da Administração Geral do Mackenzie, de

discussões com o Diretor de Recursos Humanos, e de reuniões com membros da Mesa do Supremo Concílio, restaram infrutíferas as negociações.

Todo o alegado neste item é facilmente compreendido pela carta datada de 10 de abril de 2.000, assinada pelo Reverendo Fôlton Nogueira da Silva, Diretor do Seminário, doc. junto, e do organograma e estrutura da Igreja Presbiteriana do Brasil, doc. anexo.

#### VII.- DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O RECLAMANTE foi contratado pela RECLAMADA, como já explanado, para cumprir jornada de trabalho de 12:00hs semanais.

Em 04 de Janeiro de 1993, teve sua carga horária aumentada para 16:00hs semanais, com o respectivo aumento de salário.

Ocorre que em 14 de Outubro de 1995, teve sua jornada de trabalho novamente alterada, desta vez para 44:00hs semanais, porém não houve o proporcional aumento do salário.

O RECLAMANTE, em não se conformando com tal situação, tentou por diversas vezes solucionar tal impasse, conforme comprovam diversas atas de reuniões, doc. anexos, entre a JUNTA REGIONAL DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, a JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, a COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REVERENDO JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

Não obstante de todas as tentativas, restaram infrutíferas, mesmo ficando acertado que o presidente da JET e o presidente da JURET seriam os intermediários na elaboração de um acordo entre as partes, ou seja, entre RECLAMANTE e RECLAMADA, fato este que não surtiu qualquer efeito, não restando outra alternativa, à não ser solicitar a tutela jurisdicional do Estado para ver seus direitos preservados.

Dessa forma pleiteia o RECLAMANTE às seguintes verbas:

#### VIII. DA BASE DE CÁLCULO

Data de Admissão

18/01/89

Data da Mudança da Jornada de Trabalho

14/10/95

**Termino do Mandato**

31/12/2000

**Quantidade de Meses Trabalhados com Sobrejornada**

64 meses

**Quantidade de Horas Trabalhadas pelo Contrato**

16:00hs Semanais

**Último Salário**

R\$ 2.559,54

**Salário Hora**

R\$ 2.559,54 dividido por 4 semanas dividido por 16:00hs = R\$ 39,99

**Quantidade de Horas Trabalhadas à Partir de 14/10/95**

44:00hs Semanais

**Diferença das Horas Semanais Trabalhadas**

Efetivas menos contrato

44:00hs – 16:00hs = 28hs semanais

**Diferença de Horas Mensais Trabalhadas**

28:00hs x 4 semanas = 112hs mês

**Diferença Salarial**

112:00hs x R\$ 39,99 = R\$ 4.479,20

**Salário Incorporado**

R\$ 2.559,54 + R\$ 4.479,20 = R\$ 7.038,74

**VERBAS PLEITEADAS:**

Diferença nos salários de 14/10/95 à 31/12/00,

64 meses .....	R\$ 286.668,80
Diferença no 13º salário 1.995 .....	R\$ 4.479,20
Diferença no 13º salário 1.996 .....	R\$ 4.479,20
Diferença no 13º salário 1.997 .....	R\$ 4.479,20
Diferença no 13º salário 1.998 .....	R\$ 4.479,20
Diferença no 13º salário 1.999 .....	R\$ 4.479,20
Diferença no 13º salário 2.000 .....	R\$ 4.479,20
Diferença nas Férias Jan/95 – Jan/96 .....	R\$ 4.479,20
1/3 Constitucional .....	R\$ 1.493,07
Diferença nas Férias Jan/96 – Jan/97 .....	R\$ 4.479,20
1/3 Constitucional .....	R\$ 1.493,07
Diferença nas Férias Jan/97 – Jan/98 .....	R\$ 4.479,20
1/3 Constitucional .....	R\$ 1.493,07
Diferença nas Férias Jan/98 – Jan/99 .....	R\$ 4.479,20
1/3 Constitucional .....	R\$ 1.493,07
Diferença nas Férias Jan/99 – Jan/00 .....	R\$ 4.479,20

1/3 Constitucional .....	R\$	1.493,07
Diferença nas Férias prop. 11/12 Jan/00 – Dez/00 ....	R\$	4.105,93
1/3 Constitucional .....	R\$	1.368,64
Diferença no Abono Salarial 20% set/96 .....	R\$	896,24
Diferença no Abono Salarial 20% set/97 .....	R\$	896,24
Diferença no Abono Salarial 20% set/98 .....	R\$	896,24
Diferença no Abono Salarial 20% set/99 .....	R\$	896,24
Abono Salarial 20% set/00 .....	R\$	1.407,75
Diferença no Quinquênio 2,5% Out/95 - Dez/98 .....	R\$	4.481,20
Diferença no Quinquênio 5,0% Jan/99 - Dez/00 .....	R\$	5.377,44
Adicional Noturno 01:08hs Dia - 1.575hs Tot. 25% ...	R\$	15.746,06
DSR's .....	R\$	57.103,58
Aviso Prévio – 78 dias .....	R\$	11.651,12
<b>SUBTOTAL DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>448.232,03</b>
FGTS sobre as Diferenças .....	R\$	35.858,56
Multa de 40% sobre o FGTS .....	R\$	14.343,42
<b>TOTAL DAS VERBAS PLEITEADAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>498.434,01</b>

Pelo exposto, para que a presente reclamatória possa ser julgada procedente, o alegado, se necessário for, será provado com a observação do disposto no artigo 332 do CPC, para o que desde já se

**REQUER**

I - A notificação da Reclamada para que